

## A INSTITUIÇÃO DO ESTADO CIVIL E SUA RELEVÂNCIA PARA A LIBERDADE SEGUNDO BENEDICTUS DE SPINOZA

Valterlan Tomaz Correia\*

**Resumo:** O presente artigo tem o objetivo de compreender a maneira de organização do estado civil e o seu papel diante das concessões feitas entre os indivíduos a fim de garantir a segurança necessária para a paz e a liberdade. Para Spinoza, o estado civil é a continuação do estado de natureza e uma experiência afetiva entre diferentes pessoas, uma vez que permite que cada um exerça seu direito, mas com liberdade e segurança. Conclui-se, portanto, que as concessões são fundamentais para a manutenção do estado civil e para garantia das liberdades.

**Palavras-Chaves:** Indivíduos. Concessões. Segurança. Paz. Liberdade.

## THE INSTITUTION OF THE CIVIL STATE AND ITS RELEVANCE TO FREEDOM ACCORDING TO BENEDICTUS DE SPINOZA

**Abstract:** This article aims to understand the way of civil state is organized and its role in relation of concessions made between individuals for to ensure the necessary security for peace and freedom. For Spinoza, the civil state is the continuation of state of nature and one affective experience between different people, since it allows each one to exercise its right, but with freedom and security. It is therefore concluded that concessions are essential for the maintenance of civil state and for ensure freedoms.

**Keywords:** Individuals. Concessions. Security. Peace. Freedom.

### Do estado de natureza às concessões da multidão<sup>261</sup>

Para bem compreender o processo de efetivação do estado civil é interessante iniciar dizendo que da mesma forma que o homem não abre mão do seu Direito Natural,

---

\* Mestre em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará – UECE. Membro do GT Benedictus de Spinoza. E-mail: valterlancorreia@yahoo.com.br.

<sup>261</sup> A multidão (multidão) é um conceito recorrente no pensamento político de Spinoza, todavia não se confunde com outros conceitos tais como povo, massa e nação. No caso do conceito de povo existe uma dependência da estrutura formal do Estado para que ele se efetive, além de se caracterizar mais pela uniformidade do que pela multiplicidade, o que é o oposto da multidão. Já o conceito de nação é construído historicamente, ele nos parece caracterizar mais aspecto que une determinados indivíduos do que expressa a constituição de sujeito político. (STERN, 2016).

o estado de natureza não desaparece no interior do estado civil, conforme defendem alguns contratualistas. O estado de natureza se configura como a realidade circunstancial que emerge da força da necessidade, onde predomina o interesse da maior potência “[...] o direito de fazer tudo o que o instinto lhes inspire, isto é, de viver segundo as leis do instinto.” (TTP16§2).<sup>262</sup> A potência que cada um possui não é nada mais que seu direito de natureza, como nos informa Spinoza: “[...] o direito natural da natureza inteira e, por conseguinte, o de cada indivíduo estende-se até onde se estende sua potência.” (TP2§4). Nesse sentido, Diogo Pires Aurélio dirá que “A primeira conseqüência do exercício desse direito natural é o conflito, dado que o esforço para perseverar no próprio ser só conhece os limites do próprio poder, ou seja, não cede senão perante um poder maior.” (AURÉLIO, 2003, p. XCIX). O homem então fará o que estiver ao alcance de sua potência para manter seu estado, “[...] à medida que ele tem o poder de realizar coisas que podem ser compreendidas exclusivamente por meio das leis de sua natureza.” (E4Def8), e quando o faz em toda a sua potência atua em seu direito natural.

Para Spinoza, o homem não consegue no pleno exercício de seu direito natural viver na plenitude da razão, “eles são muitas vezes arrastados para diferentes direções [...] e são reciprocamente contrários [...]” (E4P37S2). Essa inconstância se dá pela força dos afetos que atinge o indivíduo e o impele a agir. Cabe aqui ressaltar que esse agir fruto das afecções no estado de natureza não é passível de julgamento, diferentemente do Estado de direito civil, que busca o que é mais proveitoso para todos, aquilo que o filósofo chama de salvação comum, onde as ações dos homens são moderadas pelas leis

---

<sup>262</sup>Para a citação das obras de Spinoza, utilizaremos as siglas E para a *Ética*, TTP para o *Tratado Teológico-Político*, TP para o *Tratado Político* e Ep para as *Cartas*. Quanto às citações das divisões internas da *Ética* ou dos *Princípios de Filosofia Cartesiana*, indicaremos a parte citada em algarismos arábicos, seguida da letra ou abreviatura correspondente para indicar as definições (Def), axiomas (Ax), proposições (P), prefácios (Pref), corolários (C), escólios (S), definições de afeto (AD), demonstração (D), explicação (Ex), lema (L), postulado (Post), introdução (I) e apêndices (A), com seus respectivos números em algarismos arábicos. Para as citações referentes às divisões internas do Breve tratado, utilizaremos algarismos romanos para as Partes e algarismos arábicos para os Capítulos. Já para citarmos as divisões internas do *Tratado Teológico-Político*, utilizaremos algarismos arábicos para os Capítulos. Quanto às divisões internas do *Tratado Político*, serão citadas com algarismos arábicos para os Capítulos e os Parágrafos. Por fim, citaremos as Cartas pela sua numeração contemporânea em algarismos arábicos.

cívicas, seja pelo receio da punição ou pelo próprio conhecimento que conduz à razão, como é colocado no *TTP*:

Tudo aquilo que um indivíduo, considerado como submetido unicamente ao império da natureza, julga que lhe é útil, seja em função da reta razão ou da violência das suas paixões, está no pleno direito natural de o cobiçar e pode licitamente obtê-lo, seja pela razão, seja pela força, astúcia, as preces, enfim, pelo processo que lhe parecer mais fácil, e considerar por conseguinte, como seu inimigo quem o quiser impedir de satisfazer o seu intento. De tudo isso conclui-se que o direito é aquilo que foi instituído pela natureza, direito sob o qual todos nascem e sob o qual vive a imensa maioria, não proíbe nada a não ser o que ninguém deseja e ninguém pode; conflitos, ódios, cólera, ardis, seja o que for que o desejo sugira, nada disso lhe repugna. Nem é, aliás, para admirar, porquanto a natureza não se confina às leis da razão humana, as quais só visam aquilo que é verdadeiramente útil e a conservação dos homens; inclui também uma infinidade de outras leis as quais contemplam a ordem eterna de toda a natureza, de que o homem é uma pequena parte. (TTP16§3-4).

O que é especialmente notável neste argumento de Spinoza é o fato de que no estado de natureza não há nada que impute ao homem um erro ou um crime decorrente de suas ações, como fica evidente em todo segundo capítulo do TP. Posto que os homens agem segundo as leis e regras da natureza.

Todos estão de igual modo correndo o risco de serem surpreendidos por uma potência maior, todos temem o seu antagonista e qualquer um pode assumir esse papel na medida em que, nessas circunstâncias, tudo é lícito ao desejo alheio, isto porque não caberia categorizar tal atitude como certa ou errada no estado de natureza, porque “[...] o que é bom e o que é mau é determinado com base no direito comum de todo o estado e onde ninguém [...] faz segundo o direito senão aquilo que faz segundo o decreto ou consenso comum.” (TP2§19), ou ainda quando Spinoza diz, fazendo alusão a Paulo “que não reconhece pecado algum antes da lei, quer dizer, enquanto se consideram os homens como vivendo sob o império da natureza.” (TTP16§2). Portanto, a única equidade que há no estado de natureza é o livre uso do desejo e da potência.

O que já está explícito em Hobbes, quando este coloca que há igualdade no estado de natureza, ainda que seja uma situação ilusória, posto que sempre predomina o indivíduo de maior potência. Sendo assim, não haveria nada que os homens pudessem considerar como seu de fato, pois no estado de natureza tudo pode lhe ser retirado pela imposição de uma maior potência, como deixa evidente em sua obra *Do Cidadão (De Cive)*:

Mas foi pequeno benefício para os homens assim terem um comum direito a todas as coisas; pois os efeitos desse direito são os mesmos, quase, que se não houvesse direito algum. Pois, embora qualquer homem possa dizer, de qualquer coisa, “isto é meu”, não poderá porém desfrutar dela, porque seu vizinho, tendo igual direito e igual poder, irá pretender que é dele essa mesma coisa. (HOBBS, 2002, p. 33).

Spinoza, tal como Hobbes, está convencido de que no estado de natureza os homens são iguais porque não há nada que seja proibido a ninguém, todavia acrescenta que no estado civil a igualdade se dá porque as normas estabelecidas são para todos.<sup>263</sup> O estado de natureza é a potência individual ao passo que no estado civil predomina a potência do coletivo. Ora, se analisarmos bem os fatos, perceberemos que no estado de natureza há igualdade, posto que mesmo que qualquer coisa possa ser retirada de um homem de potência menor, nada impede que em outro momento este retome o que lhe foi usurpado, pois se tiver potência algum dia para fazê-lo, certamente o fará, já no estado civil este processo se dá pelo estabelecimento das leis asseguradas por esta maior potência que é o estado, ou pela multidão como sujeito político constituído. Este que é, ainda assim e por isso mesmo, o campo dos conflitos e dos regulamentos.

Neste sentido, este direito que cada homem tem garantido pelas leis cívicas não é efetivo no estado de natureza, “no qual cada um faz a sua própria lei, fazendo valer seus apetites e desejos contra os de todos os outros.” (CHAUI, 1995, p. 74). Entretanto, o estado civil não deixa de ser a continuação do estado de natureza e uma experiência afetiva entre diferentes pessoas, uma vez que permite que cada um exerça seu direito, mas com liberdade e segurança. Daí decorre que se os homens jamais perdem ou

---

<sup>263</sup> Cf. TP2/15

renunciam ao seu direito de natureza, uma vez que é um direito intransferível e indispensável para o seu perseverar na existência, é inconcebível a passagem<sup>264</sup> de um estado a outro, pois este direito subsiste, antes de tudo em Deus e por isso é contínuo, na medida em que o homem é determinado por este, como nos ensina Spinoza: “[...] para continuarem a existir precisam da mesma potência de que precisam para começar a existir [...] a potência pela qual conseqüentemente operam, não pode ser nenhuma outra senão a própria potência eterna de Deus.” (TP2§2).

Dessa forma, as ações do homem estão no âmbito da determinação das leis e regras da natureza e é, por isso mesmo, a manifestação do seu direito natural que “estende-se até onde se estende a sua potência.” (TP2§4). E, em atuação livre de cada potência, estes teriam que forçosamente se submeter ao mais forte, pois importaria apenas que este tivesse a potência necessária para os subjugar. Assim, podemos observar que Spinoza reforça no TP, o que já esclarecera na *Ética*: “[...] uma vez que os homens estão a maior parte do tempo [...] sujeitos por natureza a tais afetos, os homens são por natureza inimigos.” (TP2§14) disso resulta que, para retirarem algum benefício de suas relações e se manterem em concórdia, “[...] é preciso que façam concessões relativamente a seu direito natural e deem-se garantias recíprocas de que nada farão que possa redundar em prejuízo alheio.” (E4P37S2). Porém, por mais que os homens se sujeitem às concessões, não perdem a sua potência de agir e em consequência conservam seu direito natural. O que consiste na principal diferença entre a filosofia hobbesiana e a de Spinoza, como é possível verificar em sua carta de n° 50 endereçada a Jarig Jelles datada de 2 de Junho de 1674.

Ora, aceitar a hipótese de total transferência do direito natural, muito mais que utópico seria uma ameaça ao bem-estar de todos, uma vez que este seria o caminho para uma verdadeira tirania, além do mais “o que os homens menos suportam é estar submetidos aos seus semelhantes e ser comandado por eles.” (TTP5§9). Uma multidão de homens que gostam de mandar e não serem mandados, certamente levará a uma confusão generalizada e controvérsias intermináveis. Multidão essa na qual cada corpo

---

<sup>264</sup> A passagem é hipotética, Spinoza apenas se utiliza de um dispositivo retórico para explicar um movimento natural e preciso do homem, segundo expõe Francisco Guimarães. (GUIMARÃES, p. 22).

ou modo tem sua potência, mas que, quando se unem constituem, uma potência superior, pois “[...] Sozinhos, os homens não podem sobreviver. Ao se unirem e formarem um estado, simplesmente trocam seus medos e esperança individuais por um medo e uma esperança comunitários [...]” (CHAUI, 1979, p. XXII). Corroborando com essa perspectiva Diogo Pires Aurélio salienta o seguinte:

O verdadeiro ‘direito comum’, tal como Espinosa, claramente inspirado em Maquiavel, o vai pensar, não é mais que a potência da multidão afirmando a vontade de sobreviver e objetivando-se numa configuração, sempre movediça por que levantada a partir do jogo das imaginações e paixões individuais, em que ela mesma se dá a ver cada um na duplicidade de uma garantia de segurança e de risco de punição. À luz da razão, e mais ainda da razão imanentista, é um paradoxo, como La Boétie antevira: não há poder senão o que vem da multidão; não há multidão a não ser a que se objetiva pelo poder [...]. (AURÉLIO, 2000, p. 240).

Naturalmente a união desse poder garantirá que o direito de cada homem seja assegurado por meio de um ordenamento jurídico que faça valer a segurança, a concórdia e a liberdade para que haja o pleno exercício das liberdades individuais. O que possibilita que cada vez mais os cidadãos possam se potencializar, levando sempre em consideração a potência da multidão como essencial para a concórdia social, pois ela em última instância é quem legitima tudo no interior do Estado. “É a multidão quem constrói o sentido do mundo, é ela quem confere realidade às instituições.” (GUIMARÃES, 2006, p. 171).

É interessante observar que quando Spinoza se refere à multidão, esta tem em si um significado que se relaciona com o conatus de uma forma singular. Isto porque a multidão em sua multiplicidade forma o sujeito político que se constitui em um conatus maior no qual os direitos são legitimados a partir do coletivo e nesse sentido “O direito público é a justiça da *multitudo*, na medida em que os indivíduos atravessam o cenário do antagonismo e organizam a necessidade da liberdade em formas coletivas.” (NEGRI, 2016, p. 34). Essa multidão nada tem em si de uniformidade, ela é ao contrário, “[...] o campo do múltiplo, da expressão e constituição das singularidades, dos inevitáveis e

ricos conflitos internos.” (STERN, 2016, p.144). É então, a expressividade das diferentes partes, ou modos finitos em sua singularidade, os quais subsistem no estado civil pela potência e concórdia da multidão.

Pensar numa convivência a qual envolve todos os tipos de paixões sem lembrar que os indivíduos buscam acima de tudo seus interesses seria como desconsiderar o *conatus*, essa força essencial que se vale de todos os recursos possíveis para continuar existindo. Sendo assim, é dever do estado proporcionar aos cidadãos as condições necessárias para a conservação de seu ser, pois “a melhor situação para cada estado, conhece-se facilmente a partir da finalidade do estado civil, que não é nenhuma outra se não a paz e a segurança de vida.” (TP5§2). E onde quer que um estado não assegure estes direitos segue-se o enfraquecimento de sua potência advinda das concessões porque cada um utilizará o direito natural que conservou para garantir a sua segurança, perseverando na existência. Assim, tal ruptura redundará na ruína deste estado sob as piores circunstâncias.

## O estabelecimento das leis e normas

Os seres humanos são, lembra-nos Marilena Chaui, “seres naturalmente passionais, buscando seu interesse próprio, mesmo com prejuízo para os outros” (CHAUI, 1995, p. 73). Por essa razão, se faz necessário que surja uma potência maior que possa submeter todas as outras potências. Todavia, neste último caso, pela busca não dos interesses de um único indivíduo, mas da coletividade pela a garantia e igualdade de direito de todos, e para que possam lograr êxito é preciso que esta garantia se dê pela instituição das leis. Entretanto “As leis da *polis*, a política, enfim, não estão à margem ou acima das leis da natureza. Pelo contrário, inscrevem-se integralmente no seu interior.” (AURÉLIO, 1998, p. 157). E diante disso, não podemos ignorar alguns impulsos<sup>265</sup> no interior do estado civil como manifestações do estado de natureza, pois

---

<sup>265</sup> Para Spinoza o homem segue “o impulso apenas do desejo, porquanto a natureza não lhes deu nenhum outro meio e lhes negou o poder efetivo de viver segundo a reta razão; nessa medida, são tão obrigados a viver de acordo com ela como um gato é obrigado a viver segundo as leis da natureza do leão.” (TTP16§3).

este pode “verificar-se em qualquer momento em que o medo, a discórdia ou a guerra esgarcem as relações sociais, ao ponto de uma sociedade caracterizar-se mais pela solidão que pela experiência do comum.” (STERN, 2016, p. 171).

Assim, o homem tem a capacidade de quebrar o acordo com o estado, sempre que insurgir nele o seu estado de natureza decorrente do Direito Natural, posto que tenha a capacidade de fazer o que sua potência lhe permite, todavia irá de encontro à potência de todos, a saber, o estado. A lei é a expressão da potência do estado e garante ao homem que da mesma forma que ele pode ser punido por descumprir o acordado, outro que o fizer também o será. Logo, é por causa das leis que os indivíduos são coagidos a moderar sua potência. A quebra do que fora acertado entre as partes deve, portanto, implicar em consequências para que o pacto não perca sua utilidade e sobre isto Spinoza nos diz: “É por isso que será insensatez uma pessoa pedir a outra que jure para todo o sempre, sem tentar, ao mesmo tempo, fazer com que a ruptura desse pacto traga ao que o romper mais desvantagens do que vantagens.” (TTP16§8). Portanto, para aquele que acordou em viver em sociedade, muito melhor é honrar as leis e as normas do estado e evitar o mal da punição do que desonrá-las e sair do seu estado de segurança.

Ora, o homem é impelido a obedecer às leis ou pela necessidade natural, que podemos dizer é determinada pelas próprias leis da natureza, ou pela decisão, ainda que esta seja só parcialmente deliberada pelo homem a fim de conservar a si próprio e fugir de sua ruína (condenação ou morte) ou até mesmo lograr aquilo que lhe agrada, mesmo que na maioria das vezes não compreenda adequadamente a razão de sua obediência. Sobre isso diz Spinoza no capítulo quatro do *Tratado Teológico-Político*:

Porém, uma vez que a verdadeira finalidade das leis não costuma ser clara senão para um pequeno número, ao passo que a maioria dos homens são praticamente incapazes de aperceber e levam uma vida que se rege por tudo menos pela razão, os legisladores, para obrigar a todos sem distinção, estabeleceram sabiamente uma outra finalidade bem distinta daquela que deriva necessariamente da natureza das leis: prometem aos defensores das leis aquilo de que o vulgo mais gosta e ameaçam, por outro lado, os que as violam com o que ele mais teme. Desse modo procuram conter o vulgo, tanto quanto é possível fazê-lo,

assim como se segura um cavalo com a ajuda de um freio. Por isso é que se considera a lei, antes de mais nada, uma maneira de viver imposta a alguns homens pelo poder de outros [...]. (TTP4§4)

Logo, quando obedecem as leis, estão fazendo não porque alcançaram a compreensão do que elas significam, mas evitam que a punição lhes seja infligida. Agem, portanto, no sentido de manter a segurança em sociedade pela coação de uma potência maior. Em contrapartida, a razão tem o papel de aperfeiçoar o homem de maneira que ele possa cada vez mais encontrar um bem maior, esta lhe conduz pelo conhecimento claro e distinto da realidade e assim lhe permite chegar à virtuosidade, ao contentamento e a beatitude<sup>266</sup> sem o fardo que a obediência pela obediência impõe. Existe, portanto, uma significação mais ampla nessa atitude, a saber, o conhecer adequadamente a realidade que o envolve. Dessa forma, dirá Spinoza no seu *Tratado Político*:

[...] a razão ensina absolutamente a procurar a paz, a qual não pode obter-se a não ser que os direitos comuns da cidade permaneçam inviolados, e por isso quanto mais o homem se conduzir pela razão, ou seja [...], quanto mais livre for, mais constantemente observará os direitos da cidade [...]. (TP3§6).

É importante ressaltar que o homem que está na razão não cumpre as ordens do poder soberano da mesma forma que o homem da obediência, isto porque para ele não se trata de cumprir leis ou preceitos, mas decorre do conhecimento das causas que é, portanto, algo que perpassa as próprias leis cívicas. Mas como poucos alcançam esta compreensão, o estado ao instituir leis precisa se precaver dos meios para que estas sejam observadas pelos cidadãos, na medida em que todos temem a insurgência do estado de natureza. “Um Estado, porém não pode subsistir sem leis a que todos estejam sujeitos; porque, se todos os membros de uma sociedade quiserem prescindir das leis, ato contínuo dissolvem a sociedade e destroem o Estado.” (TTP3§7). A subsistência do

---

<sup>266</sup> Cf. E5AX4

estado civil depende do cumprimento das leis, que por sua vez são legitimadas pela multidão:

[...] numa sociedade em que o poder está nas mãos de todos e onde as leis são sancionadas por consentimento comum: aí quer aumente, quer diminua o número das leis, o povo continua igualmente livre, pois não atua em submissão à autoridade de outrem, mas por seu próprio consentimento. (TTP5§11)

Num estado regido pela multidão cada um participa e têm a sua utilidade, todos cooperam para o bom andamento social, pois se trata de seu próprio bem-estar e permanência na vida. Dessa forma, as leis também fazem parte, como já ficou evidente acima, do consenso comum, sendo possível revogá-las e sancioná-las em virtude do bem de todos. Porém, Spinoza faz algumas ressalvas para que não haja excessos na execução dessas leis, pois “Quem tudo quer fixar na lei acaba por assanhar os vícios em vez de os corrigir. Aquilo que não se pode proibir tem necessariamente que se permitir, não obstante os danos que muitas vezes daí advém.” (TTP20§8). Ora, não se pode proibir ninguém, por exemplo, de ingerir bebida alcoólica<sup>267</sup>, embora seja evidente os danos que muitas vezes provem disso, no entanto o Estado pode lidar com esses problemas e o faz quando cria punições para casos específicos, pois necessariamente não se pode proibir que o cidadão assim proceda, pois seria mais uma invasão da vida privada do que a proteção e segurança do bem-estar coletivo.

Não podemos deixar de observar também, o caráter cultural das leis. Muito embora a maioria das nações tenham leis escritas, muitas, porém, conservam um direito consuetudinário<sup>268</sup>, onde a tradição conservou por meio da oralidade preceitos compreendidos como lei. Como nos parece abranger Spinoza quando diz: “As nações, por conseguinte, só se distinguem uma das outras pela organização social e pelas leis sob as quais vivem e pelas quais se regem.” (TTP3§5). Podemos inclusive trazer um exemplo da realidade brasileira, onde por meio de uma lei específica é instituído um

---

<sup>267</sup> Cf. TTP20

<sup>268</sup> “De modo geral, o direito consuetudinário é definido como um conjunto de normas sociais tradicionais, criadas espontaneamente pelo povo, não escritas e não codificadas. O verbete “consuetudinário” significa algo que é fundado nos costumes, por isso chamamos essa espécie de direito também de direito costumeiro.” (CURI, 2012, p. 231).

feriado, como podemos constatar o dia 12 de outubro dedicado a Nossa Senhora da Conceição de Aparecida, padroeira do Brasil.

Diante disso, poderíamos objetar o fato de que o estado deve ser laico e dessa forma não caberia à instituição de feriado por questões religiosas. A explicação para esta contradição consiste, justamente, na prevalência da cultura do povo brasileiro que está ancorada na religião católica. A lei é então a linha tênue sobre a qual se equilibra as relações sociais, por esta razão as matérias as quais se constitui as leis transpassam as questões de ordem e segurança. Elas são, por isso mesmo, capazes de corrigir injustiças históricas, desigualdades sociais e familiarizar a sociedade a respeito das questões culturais ainda não amplamente aceitas. “Sem dúvida, em qualquer sociedade existem costumes e normas, que se destinam a contrariar o aleatório e a introduzir algumas previsibilidades no fluir das ações humanas.” (AURÉLIO, 2003, p. XIX). Além disso, tem a capacidade de desarraigar costumes que não servem a todos os homens e que não estejam sendo eficazes para o Estado, pois não condiz com um estado múltiplo.

É esta multiplicidade que torna impossível estabelecer, fora do estado civil, normas que submetam a todos, uma vez que “[...] o livre juízo dos homens é extremamente diversificado.” (TTP20§3). E, em contrapartida no Estado essa mesma multiplicidade constituída da multidão, pela sua potência, efetiva leis capazes de harmonizar essa totalidade de partes distintas. Logo, cabe ao estado civil definir tais critérios e consensos: “Daí que nenhuma sociedade possa subsistir sem o poder e a força, nem, conseqüentemente, sem leis que moderem e coíbam o desejo e os desenfreados impulsos dos homens.” (TTP5§6). Como observa Diogo Pires Aurélio:

A sacralização da lei e da sociedade é, pois, um processo que transfigura a diversidade de paixões de um corpo político na unidade de um corpo nacional, tornando-se assim o meio mais eficaz para produzir um «affecto comum» e para conseguir que todos se deixem guiar por *una veluti mente*, como que por uma só mente. (AURÉLIO, 1998, p. 171).

Esta organização de conformidade de pareceres, o corpo político, é pensado por Spinoza sob três vertentes, a saber, democracia, aristocracia e monarquia, como nos sugere o filósofo “[...] para se constituir um Estado, é necessário apenas que todo poder

de legislar esteja nas mãos, ou de todos, ou de alguns ou de um só” (TTP20§5). Contudo, como já foi demonstrado anteriormente, o homem é um ser de interesses, e independente do regime ao qual se submete “[...], tanto no estado natural como no civil, age segundo as leis da sua natureza e atende ao seu interesse.” (TP3§3).

## **A equivalência entre a lei e razão: obedecer e conhecer**

Quando pensamos a respeito da obediência e todos os seus pressupostos, parece-nos um tanto estranho, considerando o conceito de liberdade<sup>269</sup> inserido no sistema filosófico de Spinoza. Liberdade essa pensada com muita profundidade e riqueza de detalhes, tendo em vista que ela seja adquirida à medida que se conhece cada vez mais a Deus ou a natureza, ou ainda, se preferir, na busca e empenho em compreender o maior número de causas possíveis.

A análise sobre a obediência passa necessariamente pelo entendimento daquilo que rege o comportamento humano. É preciso, para tanto, enveredar por dois caminhos distintos e fundamentais, a saber, a paixão e a razão, para justificar nossas considerações acerca dela. Pois quando se pensa a respeito da obediência, é importante se perguntar por que o homem obedece. Certamente, ela tem pressupostos consistentes que a efetiva, tais como a concepção de estado com suas leis e normas que organizam e asseguram limites e garantias, sem os quais o homem provavelmente não alcançaria a paz, pois antes de tudo a maioria dos homens obedece as suas próprias necessidades que são introjetadas de fora para dentro, isto é, o homem é mais dado às paixões que a razão.

Além disso, podemos pensar na religião com seus preceitos e suas doutrinas que valorizam a obediência no sentido moral e espiritual, que por isso mesmo traz

---

<sup>269</sup> “É ‘livre’ <liber> o que é determinado a agir por si só; é, ao contrário, ‘coagido’ <coactus> o que é determinado a agir por outra coisa (I *def.* 7). [...] Sendo a liberdade necessidade interior e a coação, necessidade exterior, não se tratará, portanto, de escapar à necessidade [...], mas, de acordo com um esquema bastante clássico da sabedoria, harmonizar-se com ela (IV *apênd.* 32). Se a liberdade é a ação feita sem obediência a uma determinação exterior, somente Deus (a quem nada é exterior) será, propriamente falando, causa livre (I 17 *cor.* 2; C58). Por conseguinte, o homem só será livre na medida em que se inserir na racionalidade divina, ou seja, na medida em que agir e pensar segundo a razão (IV 67 *dem.*).” (RAMOMD, 1957, pp. 47-48).

consigo a insígnia de homem idealizado, supondo que esse é dotado de livre-arbítrio<sup>270</sup> e pode escolher livrar-se de seus afetos. Ora, tanto o estado civil quanto a religião estão amparadas no medo e na esperança (superstição), que inevitavelmente ligam o homem à obediência, habilitando-a e justificando-a em todas as suas manifestações e em cada proceder perante as vicissitudes da vida. Obedecer torna-se, assim, regra e reverência diante de Deus ou das leis civis, diferentemente de conhecer pelas causas ou pela razão.

Para Spinoza, a lei humana deve estar voltada para as regras da vida em sociedade, isto é, unicamente para manter a segurança e os direitos dos indivíduos inviolados no estado civil, portanto, ela tem a pretensão de estabelecer uma ordem para que as pessoas vivam em concórdia umas com as outras. Embora o estado possa penalizar o indivíduo por sua desobediência à lei, a penalidade por si só não é o que se almeja alcançar, pois esse não é o fundamento do estado. Segundo Spinoza:

O fim do Estado, repito, não é fazer os homens passar de seres racionais a bestas ou autômatos: é fazer com que a sua mente e o seu corpo exerçam em segurança as respectivas funções, que eles possam usar livremente a razão e que não se digladiem por ódio, cólera ou insídia, nem se manifestem intolerantes uns para com os outros. O verdadeiro fim do Estado é, portanto, a liberdade. (TTP20§4).

Daí decorre que a necessidade de punição por parte do estado só é indispensável na medida em que os homens dificilmente tomam as suas decisões baseados na razão. E como a maioria dos indivíduos busca a satisfação dos seus interesses antes de qualquer coisa e dificilmente agem de outra maneira, devem então obedecer às leis impetradas pelos homens em concessão, tendo como garantidor de sua aplicabilidade o próprio estado civil como maior potência ou sistema existente. Assim, podemos pensar até mesmo que as leis são equivalentes à razão e servem para manter os direitos de cada homem inviolados. Isto porque tomar decisões pela razão não é algo que exija apenas uma mente conhecedora das causas, pois é preciso que haja ambiente

---

<sup>270</sup> Segundo Marilena Chaui o livre-arbítrio é um: “Conceito criado pelo cristianismo para explicar a causa do pecado original cometido por Adão e dos pecados que, depois dele, os homens cometem. É a liberdade da vontade para escolher entre várias opções.” (CHAUI, 1995, p. 107).

social para tanto, ou seja, a garantia de viver em segurança, pois onde ela não existe prevalece a astúcia do homem para se resguardar a qualquer custo (é como uma sobreposição do direito natural). A lei vem justamente para criar este contexto, pois na medida em que todos agem por uma só mente (estado), podemos a partir daí tomar decisões pela razão, mas do contrário, a saber, em uma total ausência de lei, ou a sua não aplicabilidade, vale o poder da potência individual, uma vez que não há como se configurar uma desobediência e não teríamos segurança para agir de outra maneira.

A distinção que percebemos entre obedecer e conhecer se dá justamente pela maneira através da qual o homem se deixa conduzir, se pela paixão ou pela razão. Segundo Spinoza, os homens agem esperando um benefício ou agem no sentido de evitar que algo ruim lhes aconteça. Assim sendo, o homem é impelido a obedecer às leis ou pela necessidade natural, que podemos dizer é determinada pelas próprias leis da natureza, ou pela decisão, ainda que esta seja só parcialmente deliberada pelo homem a fim de conservar a si próprio e fugir de sua ruína (condenação ou morte) ou até mesmo lograr aquilo que lhe agrada, mesmo que na maioria das vezes não compreenda adequadamente a razão de sua obediência, pois está envolvido pelos afetos passivos e, por isso mesmo, determinado pela natureza.

Logo, quando obedecem as leis, estão fazendo não porque alcançaram a compreensão do que elas significam, mas evitam que a punição lhes seja infligida. Agem, portanto, no sentido de manter a segurança em sociedade pela coação de uma potência maior. Em contrapartida, a razão tem o papel de aperfeiçoar o homem de maneira que ele possa cada vez mais encontrar um bem maior, esta lhe conduz pelo conhecimento claro e distinto da realidade e assim lhe permite chegar à virtuosidade, ao contentamento e a beatitude sem o fardo que a obediência pela obediência impõe. Existe, portanto, uma significação mais ampla nessa atitude, a saber, o conhecer adequadamente a realidade que o envolve. Dessa forma, dirá Spinoza no seu *Tratado Político* o seguinte:

[...] a razão ensina absolutamente a procurar a paz, a qual não pode obter-se a não ser que os direitos comuns da cidade permaneçam inviolados, e por isso quanto mais o homem se conduzir pela razão, ou seja [...], quanto mais livre for, mais constantemente observará os direitos da cidade [...]. (TP3§6).

É importante ressaltar que o homem que está na razão não cumpre as ordens do poder soberano da mesma forma que o homem da obediência, isto porque para ele não se trata de cumprir leis ou preceitos, mas decorre do conhecimento das causas. Assim, não cabe dizer que o homem que atingiu tal conhecimento está obedecendo, pois ele em verdade compreende as causas de seus afetos de maneira que sua conduta não mais se baseia pelo medo da punição ou pela recompensa, então podemos dizer que é a partir daí que o homem caminha rumo à perfeição de seu ser.

## **A Democracia como o mais natural regime político**

Segundo postula Spinoza, a democracia “se define como a união de um conjunto de homens que detêm colegialmente o pleno direito a tudo o que estiver em seu poder.” (TTP16§9). Esta perspectiva é importante para compreender a posição do pensador holandês quanto a ser esta a maneira mais natural de governar, e sobre isto o filósofo afirma: “[...] numa sociedade em que o poder está nas mãos de todos e onde as leis são sancionadas por consentimento comum [...], o povo continua igualmente livre, pois não atua em submissão à autoridade de outrem” (TTP5§9). Sendo assim, o cidadão não perde sua participação no sistema político, muito menos se sente a mando de outro. O que na verdade ocorre é que, na democracia, o homem se vê parte de um sistema, como coautor das regras e nestas condições não está obedecendo a outro, mas sim seguindo as diretrizes as quais ele mesmo compreende como corretas.

Decorre, portanto, da instituição de um estado democrático a construção de um sujeito coletivo<sup>271</sup> que mantém o direito de todos e retira do âmbito individual o medo,

---

<sup>271</sup> Segundo Chauí, Spinoza em sua *Ética* “[...] dispõe dos elementos para formular dos elementos para formular a ideia do sujeito político como união de corpos e mentes que constituem o indivíduo coletivo, multidão, cujo direito natural é o direito civil”. (CHAUI, 2003, p. 165).

permitindo entre outras coisas, um bem-estar social que emana para cada homem em particular. Pois “[...] a segurança pública só faz sentido, aos olhos de Espinosa, se equivaler à segurança de todos e de cada um.” (AURÉLIO, 2000, p.232). Ora, isto nos parece próprio da democracia, pois é onde a multidão detém o poder. Talvez esta seja, justamente, a razão que levou o filósofo a reforçar sua defesa a democracia.

É importante lembrarmos aqui do comentário que fez Spinoza sobre Maquiavel no *TP*, ao tratar de suas intenções quanto ao que escreveu na obra *O Príncipe*, Spinoza observa que “[...] uma multidão livre deve precaver-se para não confiar absolutamente a sua salvação a um só [...]” (TP5§7). Muito embora Maquiavel discorra a respeito de como se deve conduzir um principado, nos parece que o florentino intenta expressar aquilo que ele testemunhou e apreendeu com uma vasta experiência. Nesse sentido, sob esta ótica spinozana,<sup>272</sup> *O Príncipe* mais descreve a realidade do que necessariamente faz uma apologia ao principado. Assim, a política de Maquiavel “não é um apostar na alienação e na monarquia com fundamento na especulação teológica, mas um apostar na liberdade e no regime popular com fundamento na história e na historicidade.” (ROCHA, 2013, p. 14).

Mas não podemos deixar de destacar outro aspecto pensado por Maquiavel: ele deixa claro ao longo de sua argumentação, maneiras do príncipe se manter no poder, como quando afirma no capítulo intitulado *Como fugir do desprezo e do ódio*: “E sempre que não se tira aos homens comuns nem honras nem bens, eles vivem contentes.” (MAQUIAVEL, 2017, p. 205). E ainda que esteja se referindo a uma monarquia, o conselho pode ser estendido para qualquer regime político. Entretanto, parece-nos que em uma monarquia existe o poder de um que governa de forma institucionalizada e o poder que é do povo, insurgente (imprevisível), logo existe um embate de forças onde o governante procura precaver-se, já na democracia existe um único poder, uma única força, a multidão. Assim, diferentemente de outros modelos de estado, o governo democrático tem em primeiro plano o bem-estar social e todos aqueles que o constituem, ou seja, que formam o sujeito político, não estão sujeitos a perda de seu poder, que advém do direito natural ou *conatus*, ao mesmo tempo em que

---

<sup>272</sup> Cf. TP5/7

satisfazem o desejo de governar sem serem governados. Por isso, outras formas de regime são desprovidas de potência quando comparadas com a democracia.<sup>273</sup>

Ora, não queremos dizer com isso que não há um embate de forças na democracia, pelo contrário. No entanto, diferentemente de uma monarquia ou aristocracia, esta luta não visa fortalecer o poder de um ou de alguns, mas a permanência do poder democrático, que é mais potente que os demais, pois agrega todas as potências individuais, por isso mesmo garante os direitos que resultará num bem-estar coletivo. Por conseguinte, esta potência maior está precisamente baseada na razão, sendo razoável e fazendo concessões, o que o homem alcança com pouca frequência no estado de Natureza. Ademais, entre os três regimes citados acima, nos parece que só a democracia pode impossibilitar que haja no estado civil de direitos uma religião oficial, tornando-se assim um estado teocrático. O estado democrático tem, por sua vez, a incumbência de ser laico e ser de todos, pois as pessoas têm maneiras diferentes de crer, podendo acreditar no que quiserem, pois são afetadas de várias maneiras e imaginam muitas coisas. Portanto, o estado civil é quem melhor proporciona essa liberdade.

Segundo Spinoza, a democracia é um estado totalmente absoluto<sup>274</sup> e o “mais natural dos regimes”, justamente pelo fato dela possuir todas as potências e formar uma multidão de pessoas diferentes, porém coesa e de força inigualável capaz de “[...] conservar a paz e a liberdade” (TP8§7) de todos os indivíduos para que esses se efetivem o quanto podem. Como está posto “Se dois se põem de acordo e juntam forças, juntos podem mais, e conseqüentemente têm mais direito sobre a natureza do que cada um deles sozinho; e quanto mais assim estreitarem relações, mais direitos terão todos juntos.” (TP2§13). Direitos que passam a ser garantidos pelas instituições das leis e do consenso da multidão, onde todos em comum acordo estão sob o mesmo direito no estado, mas também sob a sua própria jurisdição. Como deixa evidente André Menezes Rocha:

[...] na democracia [...] o poder não contraria o direito natural de ninguém porquanto garante a liberdade de todos, isto é, garante que

---

<sup>273</sup> Cf. NEGRI, 2016, p. 217

<sup>274</sup> Cf. TP11§1

cada um e todos, obedecendo às mesma leis, possam se autoconservar segundo princípios seus, sem ter que se submeter às ordens de outros homens [...] a diferença esta nisso que, com a instituição do poder democrático, só podem se autoconservar pela mediação de instituições ou leis que, sendo obdecidas também por todos os outros, sustenta uma república. (ROCHA, 2006, p. 97).

Disso compreende-se que o direito natural é intrínseco a cada indivíduo que por sua vez é parte de uma natureza mais potente que o determina. Posto isto, nenhum homem está sozinho nestas condições, pois todos partilham desta mesma natureza e precisam lidar com o direito e potência dos demais, os quais podem cobiçar as mesmas coisas que eles, bem como cultivar opiniões opostas, pois se trata “[...] de uma sociedade de massa na qual os indivíduos são iguais do ponto de vista do direito, e desiguais do ponto de vista do poder” (NEGRI, 2016, p. 25-26).

O que queremos evocar aqui é um percurso que se inicia pela constatação da natureza humana que é uma construção afetiva. Nesse sentido, podemos dizer que um regime político que pretenda ter êxito precisa dar espaço para as construções individuais da realidade, o que é uma tarefa complexa devido à junção de interesses e diferenças. Por esta razão, a democracia que se efetiva pela potência de todos é onde se pode esperar que mesmo onde nem todos estejam de acordo com certas normas, ainda assim aceitem, pela potência da coletividade, conviver com elas. Assim, o estado, a democracia, ou como coloca Aurélio, o político.

## Sobre a cooperação e o útil<sup>275</sup>

---

<sup>275</sup> Segundo define Spinoza “Por bem compreenderei aquilo que sabemos, com certeza, nos ser útil.” (E4Def1). Portanto, o útil é aquilo que o homem entende como um bem. Além do mais é interessante observar a explicação que faz Charles Ramond em seu vocabulário de Espinoza sobre esse conceito, diz ele: “A noção de ‘utilidade’ está associada a todos os conceitos fundamentais de seu sistema. O próprio engajamento na filosofia é descrito como uma solução para o problema da busca do ‘útil’ (TEI§2,3,6), ao passo que Espinosa insiste com frequência na ‘utilidade’ de sua doutrina [...]. A ‘utilidade’ está ligado à razão não no seu aspecto calculista ou interessado, mas no seu aspecto moral ou absoluto (IV 35 cor. 2), pois a racionalidade reúne tanto quanto a afetividade separa. Ela não distingue do ‘ser’ (IV 20); em termos mais gerais, em cada um, a potência, o esforço despendido para procurar o ‘útil’ e a perseverança no ser são estritamente identificados (IV 24). Por isso, o ‘útil próprio’ está no fundamento da virtude e da realização ética: o conhecimento de Deus é o ‘sumo útil’ da alma, ‘ou seja’, acrescenta Espinosa, ‘seu sumo bem’ (IV 28 dem.) – de modo que a beatitude (IV 41 apênd. 4), a alegria (IV apênd. 31), a virtude toda (V 41 dem.) veem-se finalmente resumidas na ‘utilidade’ [...]” (RAMOND, 2010, p. 71). Homero

Diante do que já foi abordado, podemos perceber que Spinoza pretendeu mostrar, de um ângulo diferente, mas sem perder de vista os fatos reais da vida, como se concebe o estado civil, ou como a multidão se organiza politicamente em vista do bem comum e das liberdades individuais, quer dizer, como as potências se equilibram e se realizam no âmbito social sem prejuízo para ninguém. Enxotando todo tipo de pressuposto moral em virtude de uma ética não normativa, posto que não se deva impor aos homens, estes seres determinados e imprevisíveis, uma natureza que em nada se assemelha a que de fato existe, pois desrespeita o seu direito natural de serem enquanto tais. Por isso mesmo não devem ser fustigados com sentenças,<sup>276</sup> mas compreendidos afetivamente, levando sempre em consideração as singularidades.

Para Spinoza, a instituição do estado parte da busca por segurança e da cooperação que cada um procura obter do outro para ter o necessário à existência, fato que ele ratifica ao dizer: “A sociedade é uma coisa extremamente útil e até absolutamente necessária, não só porque nos protege dos inimigos, mas também porque nos poupa de muitas tarefas [...]” (TTP5§8). Pois, quanto mais os homens cooperam entre si, mais contribuem para a liberdade, como coloca Chauí “[...] a razão ensina que é preciso fortalecer o que os homens possuem em comum ou o que compartilham naturalmente sem disputa, pois nisso reside o aumento da vida e da liberdade de cada um.” (CHAUI, 2003, p. 160). Todavia, como os homens estão sujeitos a paixões segue-se que apenas no estado podem de fato cooperar para a liberdade. Convém recordar aqui que “ninguém na solidão tem forças para poder defender-se e reunir o necessário para a vida [...] os homens desejam por natureza o estado civil, não podendo acontecer que eles alguma vez o dissolvam por completo.” (TP6§1). É precisamente na relação social que os homens mais se potencializam.

---

Santiago também nos contribui para que pensemos a respeito do útil, diz ele: “Só o útil que pode nos trazer alegria, o útil é a própria alegria [...] negar o nosso útil é negar a nós mesmos, nesse sentido aniquilarmo-nos, destruírmo-nos, produzir uma espécie de mortificação do nosso próprio ser [...], o útil embora sendo esse ponto nodal de toda a ação.” (Um mundo sem ações desinteressadas – Homero Santiago. Bossa Nova Films. Palestra, 47’43”). Disponível em: <https://vimeo.com/30689165>. Acesso em março de 2018.

<sup>276</sup> Cf. TP1§1

Desse ponto de vista, há de se observar que a existência de uma sociedade organizada exige de cada membro (cidadão) uma participação cooperativa que ocorre de forma natural, pois para a própria manutenção são necessárias diferentes aptidões para que todos possam ter o necessário à vida e se salvaguardar. Não se trata de ser para o Estado e em função dele, mas em que esse estado pode se beneficiar com aquilo que cada um é e pode fazer na sua diferença. Como é possível observar no *TTP*:

[...] de fato, se os homens não quisessem entreatujadar-se, faltar-lhes-ia tempo e capacidade para, na medida do possível, se sustentarem e conservarem. Nem todos são igualmente aptos a tudo aquilo que necessita imprescindivelmente. Por outras palavras, ninguém teria a força e o tempo necessário se fosse obrigado a lavar, semear, ceifar, cozer, tecer, costurar e fazer sozinho tudo o mais que é preciso para o sustento, não falando já nas artes e ciências, que são sumamente necessárias à perfeição da natureza humana e à sua beatitude. (TTP5§7).

Logo, entendemos que pela própria complexidade intrínseca à sobrevivência os homens precisam colaborar de forma mútua para garantir a manutenção do ser. Mas não podemos olhar este panorama apenas focando na provisão do sustento e na segurança, mas também pelas artes e ciências. Devemos observar que o desenvolvimento delas é mais efetivo em um sistema social, uma vez que no estado de natureza o homem está à espreita, se resguardando da morte eminente, de modo que o seu tempo está reservado para tal.

É interessante observar que a utilidade se relaciona com o interesse, e nesse sentido podemos dizer que os homens, sejam aqueles entregues ao viés imaginativos ou os que se conduzem pela razão buscarão sempre aquilo que lhes seja útil. Nesse sentido, o estado tem um importante papel, pois nele a utilidade alcança outros patamares na medida em que permite que o homem se utilize da razão. Pois “Todos procuram, de fato, o que lhes é útil, mas quase nunca segundo os preceitos da razão; pelo contrário, a maioria das vezes desejam as coisas e consideram-nas úteis unicamente por capricho ou por paixão.” (TTP5§7). Não é possível fugir das evidências, e basta-nos olhar a realidade supérflua na qual se vivem os homens, desde sempre invertendo a lógica da

vida, quase sempre “utópicos” e “poetas”,<sup>277</sup> obviamente que baseados aqui numa reflexão política.

Ora, mas quando esta busca por aquilo que é útil é baseada na razão, ocorre que os homens desejam para si e para os outros aquilo que parece justo, tornando-se dignos de confiança.<sup>278</sup> Mas do que isso, a razão torna o homem um ser humano virtuoso, virtude esta “que deve ser apetecida por si mesma, não existindo nenhuma outra coisa que lhe seja preferível ou que nos seja mais útil.” (E4P18S). Em última instância seja no estado de natureza ou no estado civil o homem está a todo instante em busca de seu bem-estar, o que necessariamente é o que lhe é mais útil,<sup>279</sup> e isto por fim o torna alegre, elevando assim o seu *conatus*. Mas, como não podem ter bem-estar sem a potência necessária que o garanta, precisam reunir forças e formar tal potência, por isso mesmo dirá Spinoza que “nada é mais útil ao homem do que o próprio homem.” (Ibidem).

E nisso Spinoza é didático, onde  $1+1+1+1\dots$  é igual à multidão, uma união de forças, isto é, de potências que visa permanecer existindo, como argumenta Carlos Wagner B. Gomes: “A potência política seria a potência da multidão (*multitudo*), ou seja, aquela que reúne o maior número de esforços dos modos finitos, pois somente assim, para que haja uma sociedade instituída e que vise o bem comum.” (GOMES, 2016, pp.98-99). Dessa forma, um estado que se apropria de tudo que lhe for útil para manter-se existente, isto é, consolidado, sempre subsistirá.

## Referências Bibliográficas

AURÉLIO, Diogo Pires. Abertura. In: SPINOZA, Benedictus de. **Tratado Teológico-Político**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

———. **Imaginação e poder**: estudos sobre a Filosofia Política de Espinosa. Lisboa: Colibri, 2000.

---

<sup>277</sup> Cf. TP1§1

<sup>278</sup> Cf. E4P18S

<sup>279</sup> Cf. TTP16

———. A política na correspondência de Espinosa. **Revista Discurso**, São Paulo, n. 31, p. 229-257, 2000.

———. **A vontade de Sistema**: estudos sobre filosofia e política. Lisboa: Cosmo, 1998. 179p.

———. A política na correspondência de Espinosa. **Revista Discurso**, São Paulo, n. 31, p. 229-257, 2000.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Espinosa**: uma filosofia da liberdade. São Paulo: Moderna, 1995.

———. **Política em Espinosa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CURI, Melissa Volpato. O Direito consuetudinário dos povos indígenas e o pluralismo jurídico. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v.6, n. 2, p. 230-247, jul./dez. 2012.

GOMES, Carlos Wagner Benevides. **Potência e liberdade na ética de Benedictus de Spinoza**. 2017. 111f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em filosofia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017.

HOBBS, Thomas. **Do cidadão**. Trad. Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SPINOZA, Benedictus de. **Ética**. Trad. Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

———. **Tratado Teológico-Político**. Trad. Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

———. **Tratado Político**. Trad. Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

———. **Spinoza**: obra completa II: Correspondência completa e vida. São Paulo: Perspectiva, 2014.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Trad. Diogo Pires Aurélio. São Paulo: 34, 2017.

NEGRI, Antonio. **Espinosa subversivo e outros escritos**. Trad. Herivelto Pereira de Souza. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

RAMOND, Charles. **Vocabulário de Espinosa**. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ROCHA, André Menezes. **Fortuna e superstição**. Um estudo destes temas no Tratado Teológico-Político de Espinosa. 2006. 146f. Dissertação (Mestrado em filosofia)

Faculdade de filosofia, letras e ciências humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

———. Espinosa e a questão do fundamento da política. **Revista Conatus**, Fortaleza, v.7 n.14, p. 11-18, dez. 2013.

SANTIAGO, Homero. **Um mundo sem ações desinteressadas**. Roteiro: João Luiz Guimarães. Direção: Marta Maia e Sérgio Zeigler. São Paulo: Cpfcultura, 2011. 1 Vídeo (49min) Disponível em: <<https://vimeo.com/30689165>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

STERN, Ana Luiza Saramago. **A imaginação no poder: Obediência política e servidão em Espinosa**. Rio de Janeiro: PUC, 2016.